

PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BOM SUCESSO MG

Assunto: Apresentação de proposta para prestação de serviços de assessoria técnica especializada e consultoria em Contabilidade Pública.

A empresa **D. A. COSTA Assessoria - ME**, nome de fantasia **PASSIS Assessoria Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 48.405.638/0001-39, com sede na cidade de Belo Horizonte -MG, na Rua dos Crenaques nº 435 Sala 402, Bairro Rio Branco, CEP 31.530-410, e-mail assessoriapassis@gmail.com em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, apresenta proposta para prestação de serviços de **assessoria técnica especializada e consultoria em Contabilidade Pública**.

I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

Assessoria técnica especializada e consultoria em Contabilidade Pública e Gestão em Educação, compreendendo, em síntese: assessoramento técnico para realização das rotinas operacionais necessárias ao perfeito atendimento e acompanhamento das execuções orçamentária, financeira, contábil da Secretaria de Educação Municipal.

II - PREÇO PROPOSTO

É proposto o preço mensal de **R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, com previsão de contratação pelo período de 12 meses, perfazendo um total de **R\$21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)**.

III - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços propostos serão prestados de acordo com a demanda informada pelo contratante, iniciando-se com o recebimento da autorização de fornecimento, através de atendimento remoto, com utilização de todos os meios de comunicação disponíveis: telefone, internet, WhatsApp, entre, outros.

O atendimento presencial somente ocorrerá se for de extrema indigência e previamente agendado limitando em **(01) uma visita técnica mensal** à Secretaria Municipal.

Os serviços serão prestados por profissional devidamente habilitado, com comprovada expertise, formação e especialização, devidamente registrado em órgão da Classe.

IV - EQUIPE TÉCNICA

A PASSIS é composta por profissional com formação na área de Contabilidade e especialização em Contabilidade Pública, Auditoria, Controladoria, Departamento Pessoal RH, Planejamento finanças e orçamento público e com expertise há mais de 10 (dez) anos comprovada por atestado de capacidade técnica.

V - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS POR INEXIGIBILIDADE

Com o advento da **Lei 14.039/2020**, através da qual restou evidenciado e reconhecido pelo TCE MG serem os serviços técnicos especializados em contabilidade de natureza singular, a realização de processos de inexigibilidade para contratação desses serviços encontra amparo no artigo 25, II, da Lei n. 8.666/93 e artigo 74, III, da Lei 14.133/2021. Vejamos:

Lei 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação em casos de inviabilidade de competição, particularmente:
(...)

II – para contratação de serviços técnicos listados no art. 13 desta Lei, de caráter singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, excluindo-se a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º A notória especialização refere-se ao profissional ou empresa reconhecida em sua área de atuação, com base em desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, estrutura, equipe técnica, entre outros requisitos atrelados a suas atividades, que destacam sua competência indiscutível e adequação ao objetivo do contrato.

Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Grifamos)

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vejamos a hodierna jurisprudência do TCE MG sobre o tema, através do Acórdão n. 1.066.809, de 12/05/2022, 2ª Câmara, Rel. Cons. Wanderley Ávila:

“Considerando as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, segundo a qual os serviços profissionais de advogado e contador são, por sua natureza, técnicos e singulares, aliada à demonstração da notória especialização do contratado, não há que se falar em irregularidade da contratação dos serviços técnicos de consultoria em área contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, nos termos do art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993”.

No mesmo sentido, vejamos resposta à consulta TCE MG n. 1.054.024, da Câmara Municipal de Poço Fundo, de 10/02/2021:

“3. É possível a contratação de serviços contábeis por inexigibilidade de licitação, quando caracterizados como serviços técnicos profissionais especializados previstos no art. 13 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que comprovadas, no caso concreto, por meio do procedimento de justificação descrito no seu art. 26, a notória especialização do prestador e a singularidade do objeto, observando-se, para esse fim, os §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto-Lei n. 9.295, de 27/5/1946, nele incluídos pelo art. 2º da Lei n. 14.039, de 17/8/2020”.

A natureza técnica e singular dos serviços técnicos especializados de contabilidade é predominantemente atribuída a

profissionais com notória especialização. A Lei 14.133/2021 toca em pontos que já estavam previstos na Lei 8.666/1993, conforme se depreende da legislação supra transcrita.

A nova lei de licitações enfatiza que os serviços técnicos especializados de contabilidade possuem natureza singular, extirpando de forma definitiva os questionamentos jurisprudências sobre a natureza deles. E, para a contratação através de processo de inexigibilidade é necessária a prova da notória especialização do profissional e/ou da pessoa jurídica.

da **Lei 14.039/2020**, restou inconteste a natureza singular dos serviços técnicos especializados em contabilidade. Este entendimento refletiu na jurisprudência do TCE MG, que consolidou posicionamento no sentido de ser legal a contratação por inexigibilidade.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

A **PASSIS** agradece a oportunidade de participar da seleção para prestação de serviços e se coloca disponível e apta à contratação, com expertise e notória especialização em função do conceito no campo de sua especialidade, desempenhos anteriores, equipe técnica, entre outros aspectos, devidamente comprovados, de acordo com o que determina o art. 25, §§1º e 2º, do Decreto-Lei nº 9.295¹, de 27 de maio de 1946, com a redação que lhe foi dada pela Lei 14.039, de 17 de agosto de 2020, art. 25, II, da Lei 8.666², de 21 de junho de 1993, art. 6º, XIX, da Lei 14.133³, de 1º de abril de 2021, art. 25,.

A presente proposta tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da subscrição e recebimento.

Caso haja necessidade de informações além daquelas prestadas através desta proposta, os contatos poderão ser realizados através dos e-mails: djacksonassis@gmail.com assessoriapassis@gmail.com , e por telefone (31) 99877-5861.

Atenciosamente.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2025

Djackson de Assis
Costa CRCMG
114992/O-7

Assinado de forma digital por
Djackson de Assis Costa
CRCMG 114992/O-7
Dados: 2025.05.06 14:02:44
-03'00'

Djackson de Assis Costa
D.A.COSTA ASSESSORIA LTDA

¹§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

² Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

³XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

CNPJ: 48.405.638/0001-39



UF: MG
 Município: BOM SUCESSO
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

COTAÇÕES DE PREÇOS
 VALORES MÍNIMO, MÁXIMO E MÉDIO

Número da Cotação: 000047 - 2025

Data de Início: 08/04/2025 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Data da Apuração: 12/06/2025

Objeto: 7064 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA CONTÁBIL

Item	Código	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Valor Mínimo	Valor Máximo	Valor Médio Unitário	Quantidade	Valor Médio Total
0001	019773	ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA	MES 1	1.800.0000	1.800.0000	1.800.0000	12.0000	21.600.0000
Especificação: Prestação de assessoria contábil para a Secretaria Municipal de Educação e escolas municipais. Contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria contábil para apoiar a Secretaria de Educação e as escolas municipais na orientação sobre normas e regulamentos, apoio na prestação de contas de programas governamentais, regularização de pendências contábeis, planejamento e acompanhamento do uso dos recursos conforme as normas vigentes, adequação às exigências de auditoria e controle externo, entre outros serviços contábeis.								
Total Geral				1.800.0000	1.800.0000	1.800.0000		

Total Geral do Valor Mínimo: 21.600.0000
 Total Geral do Valor Médio: 21.600.0000
 Total Geral do Valor Máximo: 21.600.0000

Observações:

 DAVID EDUARDO NASCIMENTO SANTO
 AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CHAIANY
 CRISTINA ALMEIDA
 SANTOS:08233117
 676

CHAIANY CRISTINA ALMEIDA
 SANTOS:08233117676
 C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
 Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
 27595543000155, OU=AC SingularID
 Multipla, CN=CHAIANY CRISTINA
 ALMEIDA SANTOS:08233117676
 2025.06.12 15:22:58-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

ORÇAMENTO ESTIMADO

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código (sistema)	Descrição	Unidade	Qtde
1.	19773	PRESTAÇÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL para a Secretaria Municipal de Educação e escolas municipais Contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria contábil para apoiar a Secretaria de Educação e as escolas municipais na orientação sobre normas e regulamentos, apoio na prestação de contas de programas governamentais, regularização de pendências contábeis, planejamento e acompanhamento do uso dos recursos conforme as normas vigentes, adequação às exigências de auditoria e controle externo, entre outros serviços contábeis.	Mês	12

FONTES CONSULTADAS PARA A PESQUISA DE PREÇO

Pesquisa direta com fornecedores

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇO NO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS OU EM CONTRATAÇÕES SIMILARES.

Devido a modalidade informada (Inexigibilidade).

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

A pesquisa direta é necessária devido à possibilidade de variação da proposta apresentada pelo fornecedor.

METODOLOGIA DA ESTIMATIVA DE PREÇO

Inexigível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

RESULTADO DE PESQUISA					
Item	Preços Encontrados				
1.	R\$1.800,00	-	-	-	-
HOUVE DESCARTE DE PREÇO?	Não.				

Item	Estimativa Unitária	Qtd	Und	Total
1	R\$1.800,00	12	Mês	R\$21.600,00

Bom Sucesso-MG, 12 de Junho de 2025

CHAIANY CRISTINA ALMEIDA
ALMEIDA
SANTOS:082331176
76

CHAIANY CRISTINA ALMEIDA
SANTOS:08233117676
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
27595543000155, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=CHAIANY CRISTINA
ALMEIDA SANTOS:08233117676
2025.06.12 15:18:23-03'00'

CHAIANY CRISTINA ALMEIDA SANTOS
Aux. Administrativa Setor Compras – 33.172